

LEI Nº 11.630 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 11.482 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 10 de julho de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e,

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$23.275.223.228,00 (vinte e três bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e vinte e oito reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	20.017.864.506	2.905.843.618	22.923.708.124
<i>Receita Tributária</i>	11.246.410.960	-	11.246.410.960
<i>Receita de Contribuições</i>	-	1.169.669.500	1.169.669.500
<i>Receita Patrimonial</i>	139.378.249	80.863.888	220.242.137
<i>Receita Agropecuária</i>	-	1.830.010	1.830.010
<i>Receita Industrial</i>	-	124.000	124.000
<i>Receita de Serviços</i>	51.878.269	104.495.753	156.374.022
<i>Transferências Correntes</i>	8.209.400.778	1.009.895.786	9.219.296.564
<i>Outras Receitas Correntes</i>	370.796.250	538.964.681	909.760.931
Receitas de Capital	1.332.562.590	126.179.959	1.458.742.549
<i>Operações de Crédito</i>	698.482.000	-	698.482.000
<i>Alienação de Bens</i>	2.500.000	4.637.000	7.137.000
<i>Amortização de Empréstimos</i>	2.967.990	50.222.367	53.190.357
<i>Transferências de Capital</i>	628.612.600	71.200.592	699.813.192
<i>Outras Receitas de Capital</i>	-	120.000	120.000
Receitas Intra-Orçamentárias	-	1.439.669.000	1.439.669.000
<i>Receitas de Contribuição</i>	-	1.409.235.000	1.409.235.000
<i>Receitas de Serviços</i>	-	30.434.000	30.434.000
Deduções da Receita Corrente	(2.546.896.445)	-	(2.546.896.445)
TOTAL	18.803.530.651	4.471.692.577	23.275.223.228

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$23.275.223.228,00 (vinte e três bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e vinte e oito reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$16.842.056.190,00 (dezesesseis bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, cinqüenta e seis mil e cento e noventa reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$6.433.167.038,00 (seis bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil e trinta e oito reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativa	266.353.105	-	266.353.105
Tribunal de Contas do Estado	127.247.495	-	127.247.495
Tribunal de Contas dos Municípios	100.433.087	-	100.433.087
Tribunal de Justiça	1.079.664.263	6.745.199	1.086.409.462
Casa Militar do Governador	22.211.000	-	22.211.000
Procuradoria Geral do Estado	75.423.000	-	75.423.000
Gabinete do Governador	9.255.000	-	9.255.000
Gabinete do Vice-Governador	1.596.000	-	1.596.000
Casa Civil	89.828.000	-	89.828.000
Secretaria da Administração	991.628.063	2.611.168.000	3.602.796.063
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	281.633.000	14.727.000	296.360.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	84.571.000	22.111.000	106.682.000
Secretaria de Cultura	147.046.000	42.979.000	190.025.000
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	113.077.000	6.082.917	119.159.917
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	208.297.000	26.564.000	234.861.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.017.339.000	5.677.000	1.023.016.000
Secretaria da Educação	3.423.638.581	96.655.000	3.520.293.581
Secretaria da Fazenda	544.629.000	206.582.000	751.211.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	135.609.000	45.390.000	180.999.000
Secretaria de Infra-Estrutura	512.479.000	28.164.000	540.643.000
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	187.887.000	-	187.887.000
Secretaria do Meio Ambiente	233.201.602	16.061.000	249.262.602

Secretaria de Relações Institucionais	5.323.000	-	5.323.000
Secretaria do Planejamento	146.929.335	1.338.000	148.267.335
Secretaria de Promoção da Igualdade	6.749.000	260.000	7.009.000
Secretaria da Saúde	1.641.291.577	1.046.250.461	2.687.542.038
Secretaria da Segurança Pública	1.992.834.000	26.566.000	2.019.400.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	89.485.000	7.290.000	96.775.000
Secretaria de Turismo	61.573.000	27.622.000	89.195.000
Encargos Gerais do Estado	4.798.204.142	233.460.000	5.031.664.142
Ministério Público	314.072.495	-	314.072.495
Defensoria Pública do Estado da Bahia	69.022.906	-	69.022.906
Reserva de Contingência	25.000.000	-	25.000.000
Total	18.803.530.651	4.471.692.577	23.275.223.228

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

1. anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
1. anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 16 e 77 da Lei nº 11.482/09;
1. superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
1. excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$397.488.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais), constantes do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Secretaria da Administração	2.120.000
Secretaria da Fazenda+	48.300.000
Casa Civil	14.735.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	8.136.000
Secretaria de Infra-Estrutura	49.208.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	274.989.000
Total	397.488.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
Especificação	Valor
Geração Própria	354.188.000
Originárias de Terceiros	43.300.000
<i>Operações de Crédito Interna</i>	43.300.000
Total	397.488.000

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento, e nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As metas fiscais, definidas na Lei nº 11.482, de 10 de julho de 2009, de acordo com o seu art. 2º, parágrafo único, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - O PPA 2008-2011, instituído pela Lei nº 10.705, de 14 de novembro de 2007, fica alterado na forma do “Quadro Demonstrativo das Modificações do PPA” e do “Quadro Atualizado das Atividades de Apoio Administrativo por Natureza de Despesa e Fonte de Recurso” integrantes do Anexo II desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil, em exercício	Manoel Vitorio da Silva Filho Secretário da Administração	Roberto de Oliveira Muniz Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Carlos Martins Marques de Santana Secretário da Fazenda	Walter Pinheiro Secretário do Planejamento	Oswaldo Barreto Filho Secretário da Educação
João Felipe de Souza Leão Secretário de Infra-Estrutura	Nelson Pellegrino Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Jorge José Santos Pereira Solla Secretário da Saúde
James Silva Santos Correia Secretário da Indústria, Comércio e Mineração	Nilton Vasconcelos Júnior Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	Antonio César Fernandes Nunes Secretário da Segurança Pública
Márcio Meirelles Secretário de Cultura	Juliano Sousa Matos Secretário do Meio Ambiente	Afonso Bandeira Florence Secretário de Desenvolvimento Urbano
Eduardo Lacerda Ramos Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação	Edmon Lopes Lucas Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional	Domingos Leonelli Neto Secretário de Turismo
Luíza Helena de Bairros Secretária de Promoção da Igualdade	Rui Costa dos Santos Secretário de Relações Institucionais	Valmir Carlos da Assunção Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza